

Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro

(alterado pelo [Decreto-Lei n.º 112/2004](#), de 13 de maio; pelas [Leis n.º 64-A/2008](#), de 31 de dezembro, e [n.º 3-B/2010](#), de 28 de abril; [n.º 64-B/2011](#), de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2012; [n.º 20/2012](#), de 14 de maio, com início de vigência em 15 de maio de 2012, e [n.º 64/2012](#), de 20 de dezembro, com início de vigência em 21 de Dezembro de 2012; pelos [Decretos-Leis n.º 63/2014](#), de 28 de abril, com início de vigência em 29 de Abril de 2014; [n.º 128/2015](#), de 7 de Julho, com início de vigência em 8 de Julho de 2015; [n.º 35-C/2016](#), de 30 de Junho, com início de vigência em 1 de Julho de 2016; [n.º 93/2017](#), de 1 de agosto, com início de vigência em 1 de Julho de 2017; pela [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro – entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2018; e pelo [Decreto-Lei n.º 84/2019](#), de 28 de junho – com entrada em vigor a 29 de Junho de 2019 e produção de efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado (01-01-2019) e até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2020)

Cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários

Artigo 3.º-A**Competência para a instauração e instrução do processo**

Compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), a instauração e instrução do processo de execução de dívidas à segurança social.»